



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.355/2014**

**De 23 de maio de 2014.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS  
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EQUIVALENTES  
LOCALIZADAS NO ÂMBITO DE PATOS-PB  
MANTEREM PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA NAS  
ÁREAS DOS CAIXAS ELETRÔNICOS DE SUAS  
AGÊNCIAS OU SERVIÇOS DE AUTO-ATENDIMENTO.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as instituições bancárias e equivalentes localizadas no âmbito da cidade de Patos/PB a manter profissional de segurança nas áreas dos caixas eletrônicos ou serviços de auto-atendimento de suas agências, no período das 6 às 22 horas, todos os dias da semana.

**Art. 2º** - Aos infratores do disposto nesta lei serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em caso de reincidência;
- III - cassação do alvará do estabelecimento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2014.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL